



Número: **5007691-21.2024.8.13.0480**

Classe: **[INFÂNCIA CÍVEL] AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **03/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Entrada e Permanência de Menores**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS (REQUERENTE)	
	RAINIER OLIVEIRA DE ARAUJO (ADVOGADO) ALEXANDRE MAXIMO OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10225194849	10/05/2024 13:56	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Patos De Minas / 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Patos de Minas

Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1600, Fórum Olympio Borges, Sobradinho, Patos De Minas - MG - CEP: 38701-118

PROCESSO Nº: 5007691-21.2024.8.13.0480

CLASSE: [INFÂNCIA CÍVEL] AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (1703)

ASSUNTO: [Entrada e Permanência de Menores]

REQUERENTE: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de **REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL** formulado pelo **SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DE PATOS DE MINAS**, devidamente qualificado nos autos, objetivando regulamentar a entrada e permanência de crianças e adolescentes no evento festivo denominado **“Festa Nacional do Milho - FENAMILHO”**, que ocorrerá no período de 23 de maio a 02 de junho de 2024, a ser realizado no Parque de Exposições, situado na rua Major Gote, n. 1.158, bairro Alto dos Caiçarás, nesta cidade.



Com a inicial, juntou os documentos de ID 10220754759 e seguintes.

A Promotora de Justiça opinou pelo deferimento do pedido, de modo a permitir a entrada e a permanência de maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos (ID 10224829357).

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

Nos termos do artigo 7º, § 3º, da Portaria n. 001/2023 da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude desta Comarca, constato que o Requerente procedeu à juntada de todos os documentos exigidos para a concessão de alvará judicial.

Ademais, o Requerente se comprometeu a cumprir rigorosamente os protocolos normativos previstos nas legislações vigentes, especialmente no Estatuto da Criança e do Adolescente, e os demais requisitos exigidos pela Portaria n. 001/2023 da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude desta Comarca, que disciplina o acesso de crianças e adolescentes em bailes, boates e congêneres.

Considerando as atividades que serão realizadas no evento, sobretudo a comercialização e/ou distribuição de bebidas alcoólicas, à luz do princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes, hei por bem limitar o acesso do público infantojuvenil ao evento.



Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de autorização judicial para permitir a entrada e permanência, no evento “**Festa Nacional do Milho - FENAMILHO**”, de Crianças e Adolescentes nos seguintes moldes:

a) **Para os menores com até 15 anos de idade:** entrar e permanecer nas dependências do Parque de Exposições "Sebastião Alves do Nascimento" desde que estejam permanentemente acompanhados por um responsável maior de 18 anos, que possua, preferencialmente, relação de parentesco com eles, sendo necessário apresentar documentos de identificação na portaria de entrada, em sua forma original.

b) **Para os menores com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos completos:**

- Entrar e permanecer nas dependências do Parque de Exposições "Sebastião Alves do Nascimento", mesmo desacompanhados, desde que portem documento de identidade, em sua forma original.

- Entrar e permanecer no local denominado “Boate”, onde o consumo de bebida alcoólica não será realizado pelo sistema “open bar”, participando das festividades que eram ali realizadas, desde que: I) permanentemente acompanhados dos pais, responsáveis legais (tutor, curador ou guardião legal) ou acompanhantes (demais ascendentes ou colaterais maiores até o terceiro grau – avós, irmãos e tios), desde que comprovado documentalmente o parentesco, com exibição de referidos documentos em sua via original; II) portando



autorização específica dos pais para o evento “BOATE FENAMILHO 2024”, através de documento particular com firma reconhecida, "POR AUTENTICIDADE", e Documento de Identidade apresentado, EXCLUSIVAMENTE, ambos em sua forma original.

c) **Para os menores com até 18 (Dezoito) anos de idade incompletos:**

- Entrar e permanecer nas dependências do local denominado "Camarote Amstel Vibes" e “Camarote Utopia e Boate”, onde o consumo de bebida alcoólica será realizado pelo sistema “open bar”, desde que PERMANENTEMENTE E EXCLUSIVAMENTE acompanhados de seus pais, comprovado documentalmente o parentesco, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a exibição de documentos comprobatórios através de cópia, ainda que autenticada.

- Entrar e permanecer na área de “Boate”, onde o consumo de bebida alcoólica será realizado pelo sistema OPEN BAR, desde que estejam PERMANENTEMENTE E EXCLUSIVAMENTE ACOMPANHADOS DE SEUS PAIS, comprovado documentalmente o parentesco, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a exibição dos documentos comprobatórios através de cópia, ainda que autenticada.

Impende salientar, ainda, que **é terminantemente proibida a venda e/ou distribuição de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física e/ou psíquica para menores de 18 (dezoito) anos**, sob as penas da lei, com fulcro no artigo 81, incisos II e III, e no artigo 243, *caput*, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.



FICA ESTIPULADA A MULTA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) POR CADA MENOR DE 18 ANOS DE IDADE QUE FOR ENCONTRADO IRREGULARMENTE NO INTERIOR DO RECINTO, A QUAL SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA DE PATOS DE MINAS (FIA).

Sirva a presente como Alvará Judicial.

Intimem-se o Requerente e o Representante do Ministério Público.

Oficiem-se as Polícias Civil e Militar deste Município, o Conselho Tutelar deste Município e o Comissariado da Infância e Juventude desta Comarca, para que realizem a devida fiscalização.

Feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Arquivem-se.

Patos De Minas, data da assinatura eletrônica.



VINICIUS DE AVILA LEITE

Juiz de Direito

1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Patos de Minas

